



Câmara Municipal de Porto Ferreira

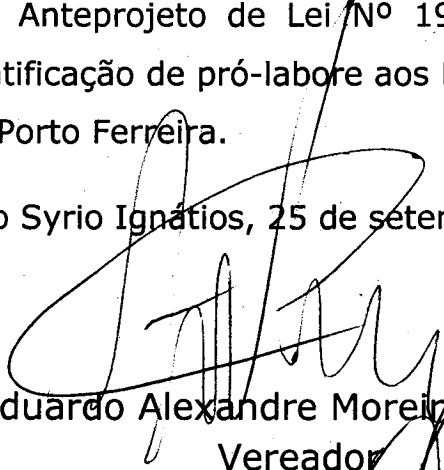
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº **REQUERIMENTO Nº 379/2019**

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Nº 19/2019, que dispõe sobre concessão de gratificação de pró-labore aos Policiais Militares da 4º Cia Policia Militar de Porto Ferreira.

Plenário Syrio Ignátios, 25 de setembro de 2019.

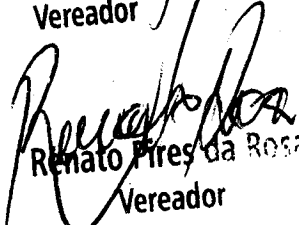

Eduardo Alexandre Moreira da Silva
Vereador


Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador


Alan João Orlando
Vereador


Gidenn dos Santos
Vereador


Élcio G. S. Arruda
Vereador


Renato Pires da Rosa
Vereador


Alessandro Rossi Frazzi
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 30/09/2019

DESPACHO : **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE 

1º SECRETÁRIO 

2º SECRETÁRIO 


Eduardo A. Moreira da Silva
Vereador



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

ANTEPROJETO DE LEI N.º 19/2019

“Dispõe sobre concessão de gratificação de pró-labore aos Policiais Militares da 4º Cia Policia Militar de Porto Ferreira”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro das disponibilidades orçamentárias, a conceder gratificação mensal, a título de pró-labore, fixada em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) aos Policiais Militares do efetivo fixado da 4º Cia do 38BPM/I, de Porto Ferreira.

Art. 2º - A concessão da gratificação não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e não gera quaisquer outros direitos, vantagens ou obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial.

Art. 3º - Para a concessão o Policial Militar deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar, no mínimo, no comportamento BOM;
- II. Estar apto para atividade Policial Militar;
- III. Não estar em gozo de afastamento regulamentar de qualquer natureza;
- IV. Não possuir restrição que impossibilite sua atuação, considerando as situações que permita o emprego;

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 25 de setembro de 2019.


Eduardo Alexandre Moreira da Silva
Vereador



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

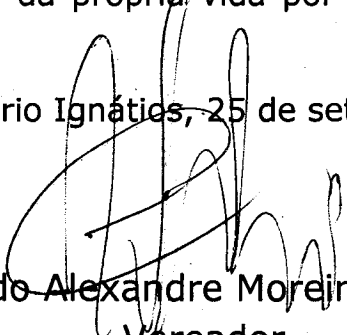
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

JUSTIFICATIVA

É uma forma de reconhecimento de mérito aos policiais da 4º Cia PM, que sempre estão buscando reduzir os indicadores criminais de Porto Ferreira. São profissionais que vivenciam os extremos, não podemos olvidar que o policial militar está sujeito a um regime disciplinar rígido, que assume o dever, sob juramento de enfrentar o perigo com o sacrifício da própria vida por uma retribuição financeira irrelevante.

Plenário Syrio Ignácio, 25 de setembro de 2019.


Eduardo Alexandre Moreira da Silva
Vereador